

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 1838 – Ano 8 Sexta - Feira, 29 de Setembro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Decretos.....	4
Resoluções.....	8
Aditivo.....	17
Extrato.....	18
Extrato de Dispensa de Licitação.....	18

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.983, de 27 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e revoga a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei no. 4.463 de 30 de dezembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Criciúma a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP**, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art.2º. O produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** será aplicado na manutenção, melhoria e ampliação da rede de iluminação pública do Município, no pagamento da energia elétrica consumida na rede de iluminação pública, bem como na aquisição e manutenção de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de iluminação pública.

Art.3º. Constituem fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **COSIP**, o serviço de Iluminação Pública de vias, logradouros e demais bens públicos, e envolve o consumo de energia, a instalação, manutenção e melhoramentos da rede de iluminação pública.

Art.4º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** é:

I - o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município, situado em via beneficiada por este serviço e que esteja cadastrado junto à Concessionária de Energia Elétrica ou Cooperativa de Eletrificação;

II - o proprietário de imóvel urbano edificado ou não, situado em via beneficiada por este serviço, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Parágrafo Único. Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Criciúma, bem como os imóveis em que a administração direta ou indireta do Município figure como locatária, enquanto durar a locação.

Art.5º. A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** é o custo total do serviço de iluminação pública, abrangidos todos os serviços necessários para a operação, manutenção e melhoramentos do sistema.

Art.6º. Na hipótese de inciso I do artigo 4º, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP**, será lançada mensalmente mediante a aplicação das seguintes alíquotas, sobre o consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária de Energia Elétrica e pelas Cooperativas de Eletrificação, ou mediante a aplicação dos seguintes percentuais da Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme o caso:

I - Quando tratar-se de usuário residencial, com consumo de:

- a) até 50 kwh/mês – **ISENTO**;
- b) acima de 50 até 100 Kwh/mês – **5%**;
- c) acima de 100 até 250 Kwh/mês – **8%**;
- d) acima de 250 até 450 Kwh/mês – **10%**;
- e) acima de 450 Kwh/mês – **12%**.

II - Quando tratar-se de usuário não-residencial, do Grupo A, com consumo de:

- a) até 3000 Kwh/mês – **8%**;
- b) acima de 3000 até 6000 Kwh/mês – **10%**;
- c) acima de 6000 Kwh/mês – **12%**.

III - Quando tratar-se de usuário não-residencial, do Grupo B, com consumo de:

- a) até 200 Kwh/mês – **8%**;
- b) acima de 200 até 500 Kwh/mês – **10%**;
- c) acima de 500 Kwh/mês – **12%**.

IV - Quando tratar-se de usuário Rural, com consumo de:

- a) até 300 Kwh/mês – 0,05 UFM – Unidade Fiscal do Município;
- b) acima de 300 Kwh/mês – 0,08 UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 1º. Ficam excluídos da base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) Classe industrial: 10.000 Kwh/mês;
- b) Classe comercial: 7.000 Kwh/mês;
- c) Classe residencial: 3.000 Kwh/mês;
- d) Classe serviço público: 7.000 Kwh/mês;
- e) Classe poder público: 7.000 Kwh/mês.

§ 2º. Entende-se por valor mensal do consumo total de energia elétrica, o valor bruto dos KWh's consumidos e efetivamente cobrados pela Concessionária.

Art.7º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** prevista no artigo anterior será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a

Concessionária de Energia Elétrica e com as Cooperativas de Eletrificação prevendo a forma de cobrança e repasses dos recursos relativos à contribuição.

§ 1º. O montante devido e não pago da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 2º. Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3º Será assegurado, no convênio descrito no caput do presente artigo, métodos de controle de consumo de iluminação pública, por meio de instrumento de aferição e métodos de controle de arrecadação através de instrumentos contábeis.

§ 4º Caso a Concessionária de Energia Elétrica ou a Cooperativa de Eletrificação, não promova a cobrança da contribuição do sujeito passivo, ou promova-a em desacordo com as normas instituídas nesta Lei, será responsável solidária, de acordo com a legislação tributária.

Art.8º. Na hipótese do inciso II do artigo 4º, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** será apurada mediante a aplicação dos seguintes percentuais da Unidade Fiscal do Município – UFM, de acordo com a testada do imóvel:

- a) até 10 m – ISENTO;
- b) acima de 10 até 15 m – 1,00 UFM por ano;
- b) acima de 15 até 30 m – 1,20 UFM por ano;
- c) acima de 30 até 60 m – 1,40 UFM por ano;
- d) acima de 60 até 100 m – 1,60 UFM por ano;
- e) acima de 100 até 200 m – 2,00 UFM por ano;
- f) acima de 200 m – 2,50 UFM por ano.

§ 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** prevista neste artigo será lançada e discriminada individualmente no carnê emitido para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**.

§ 2º Caso o imóvel gerador da contribuição prevista neste artigo tenha mais de uma testada, será considerada para cálculo apenas aquela de maior dimensão.

Art. 9º. Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese do lançamento para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, os acréscimos de juros de mora, multa e correção monetária serão os mesmos praticados pela Concessionária de Energia Elétrica e pelas Cooperativas de Eletrificação.

Art.10. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda do Município, com conta bancária própria, para a qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP**.

Art.11. Esta Lei Complementar entra em vigor em **01 de janeiro de 2018**.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.463, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 4.747, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei 4.752, de 17 de janeiro de 2005, pela Lei nº 4.767, de 19 de abril de 2005 e pela Lei 6.843, de 18 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de setembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LFC/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/nº 1089/17, de 03 de Julho de 2017

Abre crédito suplementar ao orçamento do Município no exercício de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei municipal nº 6.806 de 2 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 19.751.745,60 (dezenove milhões e setecentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 01: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 1.008-Coord. Muni. De Proteção Defesa Civil

25-3.1.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 31.000,00

Projeto Atividade: 1.019-Diretoria de trânsito e transporte

345-3.3.90.00.00.00.00.00.0112-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00

352-4.4.90.00.00.00.00.00.0112-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00

Órgão 04: Secretaria da Administração

Projeto Atividade: 4.003-Controle Interno

89-3.3.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

Órgão 05: Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto Atividade: 5.002-Financeira

115-3.3.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00

Projeto Atividade: 5.003-Arrecadação e Fiscalização

118-3.3.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 36.000,00

Projeto Atividade: 5.011-Amortização e Encargos da dívida

151-4.6.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 250.000,00

Órgão 06: Secretaria Municipal da Educação

Projeto Atividade: 6.002-Creches e Pré-Escolas

356-3.3.90.00.00.00.00.00.0101-Aplicações Diretas.....R\$ 3.100.000,00

159-3.3.90.00.00.00.00.00.0119-Aplicações Diretas.....R\$ 5.000.000,00

Projeto Atividade: 6.005-Salário Educação

176-3.3.90.00.00.00.00.00.0136-Aplicações Diretas.....R\$ 180.000,00

Projeto Atividade: 6.006-FUNDEB

181-3.3.50.00.00.00.00.00.0119-Aplicações Diretas.....R\$ 111.000,00

Projeto Atividade: 6.016- Administrativo da Educação

214-3.1.90.00.00.00.00.0101-Aplicações Diretas.....R\$ 1.400.000,00

Entidade: 2–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIÚMA**Projeto Atividade: 1.094-Proteção Social Básica**

9-3.3.50.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 2.400.000,00

14-4.4.50.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

Entidade: 2–FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA**Projeto Atividade: 1.106-Fundação Municipal de Esportes**

3-3.3.50.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 70.000,00

Entidade: 8–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA**Projeto Atividade: 1.111-Fundo Municipal de Saúde**

3-3.1.91.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R\$ 1.360.000,00

4-3.3.90.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R\$ 2.442.000,00

5-3.3.90.00.00.00.00.0138-Aplicações Diretas.....R\$ 600.000,00

Projeto Atividade: 1.123- Incentivos a Saúde

28-3.1.90.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

Projeto Atividade: 1.173-Centro de Zoonoses

92-3.1.90.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00

Projeto Atividade: 1.182-Programa de Melhoria do Acesso/Qualidade Da Atenção Basica-PMAQ

3-3.3.90.00.00.00.00.0138-Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00

Entidade: 12-FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO DE CRICIÚMA-FUNSAB**Projeto Atividade: 1.136-Administração e Controle**

1-3.3.90.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 5.745,60

3-3.3.90.00.00.00.00.0164-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000,00

Entidade:13-FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL DE CRICIÚMA**Projeto Atividade: 1.143-Administrativo**

5-3.3.90.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

Entidade: 15- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**Projeto Atividade: 1.148-Administrativo**

6-3.3.90.00.00.00.00.0180-Aplicações Diretas.....R\$ 60.000,00

Projeto Atividade: 1.149-Controle e Fiscalização

12-3.3.90.00.00.00.00.0180-Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

T O T A L.....R\$19.751.745,60

Art.2º- O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA**Órgão 01: Gabinete do Prefeito****Projeto Atividade: 1.008-Coord. Muni. De Proteção Defesa Civil**

29-4.4.90.00.00.00.00.00.0134-Aplicações Diretas.....R\$ 11.000,00
30-4.4.90.00.00.00.00.00.0164-Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

Projeto Atividade: 1.019-Diretoria de trânsito e transporte

346-3.3.90.00.00.00.00.00.0180-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00
351-4.4.90.00.00.00.00.00.0180-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00

Órgão 04: Secretaria da Administração**Projeto Atividade: 4.003-Controle Interno**

90-4.4.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

Órgão 05: Secretaria Municipal da Fazenda**Projeto Atividade: 5.002-Financeira**

114-3.3.50.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00

Projeto Atividade: 5.003-Arrecadação e Fiscalização

119-3.3.93.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 25.000,00
120-4.4.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 11.000,00

Projeto Atividade: 5.011-Amortização e Encargos da dívida

152-4.6.91.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 250.000,00

Órgão 06: Secretaria Municipal da Educação**Projeto Atividade: 6.002-Creches e Pré-Escolas**

158-3.1.91.00.00.00.00.00.0118-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00
159-3.3.90.00.00.00.00.00.0119-Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00
160-3.3.90.00.00.00.00.00.0132-Aplicações Diretas.....R\$ 1.050.000,00
162-4.4.90.00.00.00.00.00.0119-Aplicações Diretas.....R\$ 2.850.000,00
163-4.4.90.00.00.00.00.00.0119-Aplicações Diretas.....R\$ 1.500.000,00
164-4.4.90.00.00.00.00.00.0162-Aplicações Diretas.....R\$ 1.500.000,00

Projeto Atividade: 6.005-Salário Educação

175-3.3.50.00.00.00.00.00.0136-Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00
178-4.4.90.00.00.00.00.00.0136-Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

Projeto Atividade: 6.006-FUNDEB

182-3.3.90.00.00.00.00.00.0119-Aplicações Diretas.....R\$ 105.000,00
185-4.4.90.00.00.00.00.00.0119-Aplicações Diretas.....R\$ 6.000,00

Projeto Atividade: 6.016- Administrativo da Educação

219-4.4.90.00.00.00.00.00.0101-Aplicações Diretas.....R\$ 1.400.000,00

Entidade: 2–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIÚMA**Projeto Atividade: 1.094-Proteção Social Básica**

10-3.3.90.00.00.00.00.00.0135-Aplicações Diretas.....R\$ 2.000.000,00
15-4.4.90.00.00.00.00.00.0135-Aplicações Diretas.....R\$ 450.000,00

Entidade: 2–FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA**Projeto Atividade: 1.106-Fundação Municipal de Esportes**

8-3.3.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 70.000,00

Entidade: 8–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA**Projeto Atividade: 1.111-Fundo Municipal de Saúde**

1-3.3.91.00.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00

2-3.1.90.00.00.00.00.00.0138-Aplicações Diretas.....R\$ 2.000.000,00

5-3.3.90.00.00.00.00.00.0138-Aplicações Diretas.....R\$ 360.000,00

7-3.3.90.00.00.00.00.00.0183-Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

8-4.4.90.00.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R\$ 942.000,00

9-4.4.90.00.00.00.00.00.0183-Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

Projeto Atividade: 1.123- Incentivos a Saúde

30-3.3.90.00.00.00.00.00.0138-Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

Projeto Atividade: 1.173-Centro de Zoonoses

93-3.3.90.00.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00

Projeto Atividade: 1.182-Programa de Melhoria do Acesso/Qualidade Da Atenção Basica-PMAQ

40-4.4.90.00.00.00.00.00.0138-Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00

Entidade: 12-FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO DE CRICIÚMA-FUNSAB**Projeto Atividade: 1.136-Administração e Controle**

1-3.3.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000,00

3-3.3.90.00.00.00.00.00.0164-Aplicações Diretas.....R\$ 5.745,60

Entidade:13-FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL DE CRICIÚMA**Projeto Atividade: 1.143-Administrativo**

10-4.4.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

Entidade: 15- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**Projeto Atividade: 1.148-Administrativo**

4-3.3.90.00.00.00.00.00.0134-Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

5-3.3.90.00.00.00.00.00.0164-Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

7-4.4.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

8-4.4.90.00.00.00.00.00.0134-Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

9-4.4.90.00.00.00.00.00.0164-Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

Projeto Atividade: 1.149-Controle e Fiscalização

13-4.4.90.00.00.00.00.00.0180-Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

T O T A L..... R\$19.751.745,60**Art.3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 3 de Julho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal**ROBSON VITOR GOTUZZO** - Secretário Municipal da Fazenda

AN/erm.

DECRETO SG/nº 1390/17, de 28 de setembro de 2017.

Prorroga o prazo constante do Decreto SG/nº 1165/17 de 25 de julho de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º. O prazo para conclusão dos trabalhos previstos no art. 1º do Decreto SG/nº 1165/17, de 25 de julho de 2017, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em razão da necessidade de maior prazo para conclusão da fase decisória.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 28 de setembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACRM/erm.

Resoluções

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 030/2017

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SA/nº936/17, de 19 de maio de 2017, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **2ª Nota** da Avaliação de Desempenho de Servidores em estágio probatório, lotados na Secretaria de Saúde, que tomaram posse em **2015**, abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A):	DATA DA POSSE:	2ª NOTA:
1	56260	ALBERTO BATISTA SCHNEIDER	20/05/2015	9,60
2	56262	ALEXANDRE JOSE FARACO	20/05/2015	10,00
3	56254	BARBARA NESI	30/04/2015	9,00
4	56238	CAMILA MACHADO VIANA	23/03/2015	9,60
5	56252	CLAUDECI DOS SANTOS MERENCIO	28/04/2015	9,20
6	55825	CRISTIANE D. DAMINELLI BITENCOURT	28/01/2015	10,00
7	56250	DENISE FIDEL FELIPE	23/04/2015	10,00
8	56251	EVERTON COAN BERGER	28/04/2015	9,60
9	56235	FERNANDA R. DE ALMEIDA LUCCA	10/03/2015	9,00
10	56246	GABRIELA FERNANDES Q. MACHADO	1/04/2015	9,60
11	56245	GISLENE ROSA FELDMAN MORETTI SAKAE	20/04/2015	9,20
12	56237	GRAZIELA MARQUES DE OLIVEIRA	3/03/2015	9,60
13	56273	HEBY VARNIER MARIANO	4/08/2015	10,00
14	56258	JANAINA DO CANTO DO NASCIMENTO	5/05/2015	9,60
15	56257	JANICE DELLA GIUSTINA	7/05/2015	8,20
16	56278	JERUSA MANOEL ANGELICA	3/09/2015	8,60
17	56263	LENI TERESINHA DO NASCIMENTO	13/05/2015	8,20
18	56242	LIEGE DE SOUZA	1/04/2015	8,60

19	56268	LIZIANE BITTENCOURT DA SILVA BELOLI	27/07/2015	9,60
20	56240	LUANA DEMETRIO VICENTE	26/03/2015	8,30
21	56241	LUCAS EMANUEL GAVA BURIGO	15/04/2015	9,60
22	55823	LUCELIA MORO	9/01/2015	9,60
23	56239	MARCELO NACIF	19/03/2015	9,60
24	56261	MARCIA ANDREA CLAUDINO	13/05/2015	8,60
25	56243	MARCOS RENATO DOS SANTOS SILVA	2/04/2015	9,60
26	56276	MARIA ANTÔNIA PINHEIRO DOS SANTOS	11/08/2015	9,00
27	56259	MARIA DE FATIMA VIEIRA SCHNEIDER	7/05/2015	9,00
28	56270	MARIANA DAROLT CORREA	21/07/2015	8,40
29	56249	MARLI DAL PONT BORGES	17/04/2015	8,80
30	56236	MATIO MARCEL JUCAS	11/03/2015	8,60
31	56277	OZANES CARVALHO COSTA	25/08/2015	9,20
32	56271	PRISCILA DA ROCHA ELIAS	24/07/2015	9,60
33	56230	QUELI CRISTINA BITENCOURT S. SEIFERT	2/02/2015	10,00
34	56226	RAFAEL PONTES NASPOLINI	30/01/2015	10,00
35	56227	RAPHAEL ELIAS FARIAS	27/01/2015	9,00
36	56265	REGINA SILVA COMIN	1/06/2015	9,60
37	56244	RONALD BENEDET BARROSO	1/04/2015	9,20
38	56247	ROSANGELA MONTEIRO MORONA	16/04/2015	8,20
39	56275	RUBIA BRESCHIANI	4/08/2015	9,50
40	56255	SILVIA GUEDES BERNARDI TADDEO	4/05/2015	9,00
41	56229	VANESSA KNIHS DE MENEZES	6/02/2015	9,60
42	56256	ZALENE PEREIRA CARARA	6/05/2015	7,40

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 21 de setembro de 2017.

Aparecida Cristina Ribeiro Mota
Presidente da Comissão
Mat. 55.477

Adriana Althoff De Villa
Membro da Comissão
Mat. 55.306

Darci Antônio Filho
Membro da Comissão
Mat. 2.884

Jucélia Vargas Vieira de Jesus
Membro da Comissão
Mat. 53.391

Letícia Vieira de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão
Mat. 55.120

RESOLUÇÃO Nº 031/2017

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SA/nº936/17, de 19 de maio de 2017, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **3ª Nota e a Nota Final** da Avaliação de Desempenho de Servidores em estágio probatório, que tomaram posse em **2014**, abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A):	DATA DA POSSE	3ª NOTA	NOTA FINAL
1	55795	ANA PAULA SELESTINO	5/09/2014	10,00	9,60
2	55800	NILTON FERREIRA	26/09/2014	8,20	8,60
3	55689	TIAGO LEANDRO DA SILVA	8/07/2014	9,00	9,30

Art. 2º. A Comissão homologa a 3ª Nota e a Nota Final e declara o cumprimento pelos servidores do período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, restando aprovados no estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de setembro de 2017.

Aparecida Cristina Ribeiro Mota
Presidente da Comissão
Mat. 55.477

Adriana Althoff De Villa
Membro da Comissão
Mat. 55.306

Darci Antônio Filho
Membro da Comissão
Mat. 2.884

Jucélia Vargas Vieira de Jesus
Membro da Comissão
Mat. 53.391

Letícia Vieira de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão
Mat. 55.120

RESOLUÇÃO Nº 033/2017

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SA/nº936/17, de 19 de maio de 2017, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **1ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que tomaram posse em **2016**, abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A):	DATA DA POSSE:	1ª NOTA:
1	56300	ADRIANA MARIA DA SILVA	1/02/2016	10,00
2	56397	ADRIANA PEREIRA DE LEMOS	9/05/2016	9,00
3	56388	ADRIANA SORATTO CUNHA	18/04/2016	9,40
4	56508	ADRIANO JOSE TEIXEIRA	11/05/2016	9,00
5	56675	ADRIANO POKAMAYA DE VARGAS	17/06/2016	9,00
6	56380	ALICE ZAKRZESKI	14/04/2016	9,40
7	56781	ALIENE BARZOTTO KOHLRAUSCH	1/07/2016	8,60
8	56853	ALINE FORMENTIN DE SOUZA SILVEIRA	13/09/2016	10,00
9	56739	ALINE SCHWANCK ARAUJO	4/07/2016	10,00
10	56378	ALINE SILVA DE OLIVEIRA	14/04/2016	8,60
11	56383	ALINE TAMARA KOHL	18/04/2016	8,60
12	56759	ANA BEATRIZ SILVA ALMENDRA	5/07/2016	8,80
13	56339	ANA FLAVIA CALEGARI FERNANDES	15/02/2016	7,80
14	56538	ANA PAULA PEREIRA HILARIO	25/05/2016	8,20
15	56640	ANABELLE DE PELEGRINI T. DA SILVA	6/06/2016	10,00
16	56653	ANDREA SOUTO SILVA DE AGUIAR	13/06/2016	8,60
17	56387	ANDRESSA LIMA VIEIRA	18/04/2016	9,00
18	56722	ANGELA CRISTINA PEREIRA SILVEIRA	24/05/2016	9,00
19	56510	ARIANE MACCARINI VIRTUOSO FARACO	16/05/2016	8,20
20	56758	BEATRIZ CASAGRANDE JUNQUEIRA	11/07/2016	9,50
21	56780	BEATRIZ SERAFIM ALTHOFF ROCHA	4/07/2016	10,00
22	56393	BRUNA BORGES MAIA	18/04/2016	8,20
23	56802	BRUNA UGIONI GODOY	1/08/2016	9,00
24	56503	CAMILA LUCIANO DE B. COSTA	20/05/2016	8,20
25	56523	CARLA LIDIANE L. DOS SANTOS GOULA	23/05/2016	8,20
26	56368	CARLOS ANDRE TONELLI	1/04/2016	9,60
27	56585	CARLOS HENRIQUE NAPPI	27/05/2016	8,20
28	56403	CARLOS WILLIANS PEREIRA MAFIOLETI	4/05/2016	9,00
29	56299	CARMEM OZELIA CASCAES	1/02/2016	10,00
30	56779	CATIANA PRUDENCIO AMBROSINA	4/07/2016	9,10
31	56664	CELSO ZUTHER GOBBATO	23/06/2016	10,00
32	56537	CLARISSA ZAPAROLLI	24/05/2016	10,00
33	56819	CLAUDIA JULIANA OCHS MACIEL	8/08/2016	8,60
34	56290	CLAUDIA SILVEIRA MANTOVANI	16/01/2016	9,60
35	56372	CLAUDIO ALEX DE SOUZA S.	20/09/2016	9,00
36	56816	CLEISSON COSTA ALEXANDRE	2/08/2016	9,00
37	56371	CLEITON ALEXANDRO CARLOTA LOPES	11/04/2016	9,00

38	56855	CRISTIANE LOPES CORAL	4/07/2016	9,40
39	56344	CRISTINA PRESTES BATISTA	15/02/2016	8,20
40	56401	CRISTINE GUEDERT	9/05/2016	9,00
41	56556	DAIANE BENTO DOS SANTOS	20/05/2016	10,00
42	56354	DAIANE BLASIVS MIGUEL FERNANDES	3/03/2016	8,60
43	56398	DEBORA SOLANGE ALVES DE S. BARICH	4/05/2016	9,00
44	56362	DEISE PATRICIO DOS S. DAL POZZO	29/03/2016	10,00
45	56792	DULCINEIA RICARDO	11/07/2016	9,20
46	56346	EDILAINE FERNANDES RODRIGUES	19/02/2016	8,60
47	56793	EDUARDA CARULINI DA SILVA L. MAXII	20/07/2016	9,00
48	56468	ELISABETE RICKEN	8/05/2016	9,60
49	56754	ELISANGELA BONASSI	6/07/2016	9,30
50	56569	ELIZIO VANIO ZACARON	3/05/2016	8,20
51	56364	EMANUELA CASAGRANDE PIAZZA	24/03/2016	8,90
52	56298	ESTELA MARIS WALTER TORRES	29/01/2017	9,00
53	56353	FERNANDA DA OLIVEIRA MAIA	4/03/2016	9,20
54	56716	FERNANDO PEDROSO PACHECO	20/06/2016	10,00
55	56374	FLAVIA PEZENE PARAOL DE SOUZA	12/04/2016	9,60
56	56827	FRANKLIN GUAREZI BOTECA	1/08/2016	10,00
57	56826	GABRIELA CAMPOS PNKOSKI	15/08/2016	8,20
58	56581	GABRIELA MARTINS FERNANDES	20/06/2016	10,00
59	56382	GABRIELA RAFAEL VIDAL MODOLON	18/04/2016	9,00
60	56825	GILMAR POLA CARDOSO	3/08/2016	8,20
61	56389	GRASIELLI DUARTE	18/04/2016	8,20
62	56394	GREICE DUTRA	18/04/2016	8,20
63	56402	GRISelda BAIRROS DA TRINDADE	9/05/2016	9,00
64	56411	GUSTAVO THOME DA SILVA	9/05/2016	9,00
65	56593	IASMIN PEREIRA FRANCO	9/06/2016	10,00
66	56674	JACTANIA MARQUES MULLER	30/05/2016	9,60
67	56595	JADER MICKAEL SOUZA	3/06/2016	9,30
68	56392	JAIR DE AZEVEDO	1/04/2016	9,20
69	56369	JESSICA KUCERA	22/03/2016	9,20
70	56562	JOANA BENEDET SCHEIDT PEREIRA	1/06/2016	9,00
71	56735	JOAO OLIMPIO AMADO DUTRA	4/07/2016	9,20
72	56559	JOSE MAURO MORAES DOS SANTOS	10/05/2016	9,60
73	56558	JOSE MAURO MORAES DOS SANTOS	16/05/2016	9,20
74	56755	JULIANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	4/07/2016	10,00
75	56561	JULIANA DAGOSTIN ZANETTE	23/05/2016	9,60
76	56292	KARINA COSTA COLOMBO	19/01/2016	7,80
77	56295	KATIANE FIGUEIREDO	25/01/2016	8,60
78	56704	KIZZY CANCELLIER	27/06/2016	9,00
79	56668	LAURA FOLCHINI FELIPPE	20/06/2016	9,30
80	56343	LAURI DA SILVA SILVEIRA	3/02/2016	9,60
81	56410	LIANE MAGNUS DA SILVA	2/05/2016	8,20
82	56469	LIDIA MADEIRA COLOMBO	6/05/2016	9,00
83	56576	LIZ CORREA FABRE	30/05/2016	9,30
84	56670	LUCIANA CESARIO	20/06/2016	8,60
85	56534	LUCINARA DA SILVA NETO	20/05/2016	10,00
86	56706	LUIZA SILVEIRA LESSA	27/06/2016	10,00

87	56721	MARIA APARECIDA DE S. CIPRIANO	6/06/2016	9,60
88	56535	MARIA ELOISA MONTAGNOLI	20/05/2016	9,00
89	56289	MARIA GORETE SANTANA POSSA	12/01/2016	8,20
90	56407	MARIANA DE OLIVEIRA PRESADO	5/05/2016	9,60
91	56795	MARIANA JESUINA ROMAO	18/07/2016	9,00
92	56616	MARIANA ROCHA FABRIS RIBEIRO	1/04/2016	10,00
93	56775	MARIANA VIEIRA GERI	18/07/2016	9,60
94	56285	MARINA FORGIARINI ANTUNELLI	7/01/2016	10,00
95	56502	MARINA HERATH BRIGO	13/05/2016	10,00
96	56464	MARISTELA FERNANDES	9/05/2016	9,00
97	56466	MARIZILDA A. DE JESUS ROSSO	9/05/2016	7,80
98	56352	MAYARA MARINHO MARQUES	22/02/2016	10,00
99	56384	MICHELA SILVEIRA LIDORA	18/04/2016	10,00
100	56412	MICHELE SERAFIM HILARIO DE BARROS	5/05/2016	8,60
101	56705	NEIVA GASPAR DE OLIVEIRA MARTINS	26/06/2016	10,00
102	56399	NIDIANE MARGOTTI DE BONA PORTON	4/05/2016	9,00
103	56408	NUCIA CARDOSO RABELLO	29/04/2016	7,40
104	56465	OINIA CANDIDO RODRIGUES PIRES	11/05/2016	10,00
105	56564	PATRICIA DIAS GUALTIERI DA SILVA	12/05/2016	9,00
106	56796	PAULA SIMONE LIMA FERREIRA	11/07/2016	8,40
107	56830	RAFAEL COLOMBO	15/08/2016	9,00
108	56404	RENATA MACHADO	5/05/2016	
109	56409	RAQUEL SEGER DE OLIVEIRA ONOFRE	6/05/2016	10,00
110	56340	RITA DE CASSIA DA ROSA MANOEL	12/02/2016	10,00
111	56756	RITA DE CASSIA SALVARO TRAMONTIN	11/07/2016	10,00
112	56568	ROBERTA ROVERE PARKER NICOLAU	11/05/2016	9,60
113	56834	ROBSON LUIZ DOS SANTOS	22/08/2016	9,20
114	56350	ROSANGELE PAVAN SALVARO	2/03/2016	8,80
115	56720	ROSILAINE DA CONCEICAO FERNANDES	13/06/2016	9,00
116	56563	SABRINA OENINNG	9/05/2016	9,00
117	56560	SABRINA TEODOSIO SILVA	18/05/2016	10,00
118	56297	SANDRA APARECIDA N. CARDOSO	29/01/2016	9,60
119	56539	SANDRA HELENA CARDOSO	28/05/2016	7,80
120	56774	SERGIO HENRIQUE MOREIRA FRANCO	11/07/2016	9,60
121	56286	SILVANA TRAMONTIM	7/01/2016	9,00
122	56772	SILVIA APARECIDA PEREIRA FONTANA	1/07/2016	9,20
123	56356	SORAIA DEOLINDO	18/03/2016	9,60
124	56509	TAMIRES REGINA DOS SANTOS	13/05/2016	9,00
125	56506	THATYANA WENDHAUSEN	25/05/2016	9,60
126	56651	TIAGO DAL FARRA	14/06/2016	9,00
127	56566	VANDERSON LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	17/05/2016	10,00
128	56379	VANESSA KRAESKI	14/04/2016	9,00
129	56592	VIRGINIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	9/06/2016	9,60
130	56667	VIVIANE MARIA QUADRO BURIGO	8/06/2016	10,00
131	56385	WANICE LEMOS VALERIO	18/04/2016	9,20
132	56773	WAGNER CORREA ALBINO	19/07/2016	9,00
133	56555	WILLIAN BORSOI BEVILACQUA	23/05/2016	9,60

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio probatório.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 21 de setembro de 2017.

Aparecida Cristina Ribeiro Mota
Presidente da Comissão
Mat. 55.477

Adriana Althoff De Villa
Membro da Comissão
Mat. 55.306

Darci Antônio Filho
Membro da Comissão
Mat. 2.884

Jucélia Vargas Vieira de Jesus
Membro da Comissão
Mat. 53.391

Letícia Vieira de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão
Mat. 55.120

RESOLUÇÃO Nº 034/2017

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SA/nº 936/17, de 19 de maio de 2017, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88 e a Lei Complementar nº 120, de 13 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar estável os servidores, abaixo relacionados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por terem completado os 36 (trintas e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, conforme resguarda os dispositivos supra e o artigo 3º, da Lei Complementar de nº 120/2014.

Nº	MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A):
1	55796	CAROLINE DE LUCA L. BERGES
2	55758	FERNANDA SANTOS LOPES
3	55791	TAISE ROCHA MACEDO

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de setembro de 2017.

Aparecida Cristina Ribeiro Mota
Presidente da Comissão
Mat. 55.477

Adriana Althoff De Villa
Membro da Comissão
Mat. 55.306

Darci Antônio Filho
Membro da Comissão
Mat. 2.884

Jucélia Vargas Vieira de Jesus
Membro da Comissão
Mat. 53.391

Letícia Vieira de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão
Mat. 55.120

Resolução

COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova, nos termos da alínea 'a', do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA (COMDEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.440, de 13 de dezembro de 2002, e por deliberação da maioria de seus membros, revoga a Resolução COMDEMA nº 001/2016, que dispõe sobre a listagem das atividades de baixo impacto ambiental não constantes no Anexo III da Resolução CONSEMA nº 014/2012, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, e,

Considerando a necessidade de se alterar a listagem das atividades consideradas de baixo impacto ambiental, aprovadas por meio da Resolução COMDEMA nº 001/2016;

Considerando a necessidade de regularização de algumas atividades e empreendimentos caracterizados como potencialmente causadores de impacto local, não definidos de forma específica nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/SC;

Considerando a necessidade de adequação à Resolução CONSEMA nº. 099/2017 que aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 06/07/2017;

Considerando a melhoria ambiental pontual propiciada pela regularização de tais atividades e empreendimentos, por meio da instalação e adequado funcionamento dos controles ambientais e pela celeridade na análise, vistoria e liberação da Licença, Autorização ou Certidão Ambiental;

Considerando a importância da aplicação dos princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público aos processos de licenciamento, autorização e cadastramento ambiental de ações e atividades de impacto ambiental local;

Considerando que a FAMCRI, nos termos da Lei Complementar nº 061 de 04 de setembro de 2008, e das Resoluções CONSEMA nº 019/2008, 052/2014, 098/2017, 099/2017 e 112/2017 tem competência para exercer o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental local;

E, por fim, considerando a competência do Poder Municipal, prevista nos artigos 225, 23 e 30 da Constituição Federal, bem como, a competência do COMDEMA, nos termos da Política Municipal do Meio Ambiente, prevista na Lei nº 061/2008, para deliberar de forma supletiva, sobre normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, na área territorial do Município de Criciúma;

RESOLVE:

I - DO LICENCIAMENTO.

Art. 1º - Tornar obrigatório o Cadastro Ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA nº 099/2017.

Art. 2º - Aprovar o Anexo I da presente Resolução, conforme listagem das atividades consideradas de impacto ambiental local.

Art. 3º - As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico, e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto a atividade descrita no Código 80.80.10M, que fica dispensada de responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução COMDEMA nº 001/2016.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de setembro de 2017.

FERNANDO BONGIOLO - Presidente do COMDEMA

ANEXO I - LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO, CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FAMCRI.

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.01M – Supermercados, hipermercados, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres.

Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: P; Solo: P; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU \leq 0,5$ (RAP);

Porte Médio: $0,5 < AU \leq 2$ (RAP);

Porte Grande: $AU > 2$ (EAS).

71.10.00M – Parcelamento do solo urbano: desmembramento.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: P; Geral: M;

Porte único (Autorização Ambiental).

71.11.00M – Parcelamento do solo urbano: loteamento e/ou condomínio de terrenos.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M;

Porte Pequeno: $AU \leq 1$ (EAS);

Porte Médio: os demais (EAS);

Porte Grande $AU \geq 5$ (EAS), quando $AU > 100$ ha EIA.

71.80.01M – Recuperação de áreas por meio exclusivo do plantio de espécies nativas.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte único: $AU \leq 0,3$ (Autorização Ambiental).

80 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

80.80.01M – Serviço de lavagem de veículos automotores com geração de efluentes líquidos no processo de lavagem.

Porte único (Autorização Ambiental);

80.80.02M – Serviços de controle de vetores e pragas urbanas e/ou agrícolas.

Porte Único: (Autorização Ambiental);

80.80.03M – Restaurantes, pizzarias, padarias e/ou estabelecimentos comerciais, com forno a lenha.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.04M - Serviço comercial de lavanderia.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: G; Solo: P; Geral: M;

Porte Pequeno: $AU \leq 0,1$ (Autorização Ambiental)

Porte Médio: $0,1 < AU < 0,3$ (RAP)

Porte Grande: $AU \geq 0,3$ (RAP)

80.80.07M – Vidraçaria com beneficiamento de vidros e geração de efluentes líquidos industriais.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.08M – Ferro velho/depósito ou comércio de peças automotivas usadas.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.09M – Atividades de demolição de construção civil em geral.

Ad ≥ 150 (Autorização Ambiental).

80.80.10M – Eventos e shows ao ar livre.
Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.14M – Clubes, casas noturnas, casas de eventos e locais de cultos e templos religiosos.
Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.15M – Terraplanagem, exceto escavação do subsolo para edificação.
Porte único: Vm $\geq$ 150 (Autorização Ambiental).

80.80.16M – Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, sem pintura exceto manutenção de eletrodomésticos.
Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.18M - Comércio varejista de óleo lubrificante com troca de óleo de veículos automotores.
Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.19M – Serviço de recarga de cartuchos e toner's de tinta para impressão em geral.
Porte único (Autorização Ambiental).

LEGENDA

Ad = área demolida (m²);

AU = área útil geral (hectares) somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento necessárias para a realização da atividade licenciada incluídas, quando houver, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à estocagem, à circulação, às manobras e ao estacionamento de veículos pesados, além das áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos;

Vm = volume movimentado (m³).

Aditivo

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Primeiro Termo Aditivo ao Pregão nº 009/FMAS/2017, RP nº 004/FMAS/2017

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Detentora da Ata: COPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: Inclusão de Fonte de Recurso.

Dotação Orçamentária: 25.02.1094.3.3.90(12) FR100.

Assinatura: 28/09/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos.

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

Extrato de Contrato nº 117/PMC/2017

Convite nº 165/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIUMA

Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CROCETA LTDA

Objetivo: Execução dos serviços de pavimentação a base de blocos de concreto – tipo sextavado -, nas ruas Fioravante Colombo e Travessa Santos Colombo, localizadas no bairro Poço Um - município de Criciúma-SC.

Valor Global: R\$ 99.392,64

Prazo de Vigência: 23/10/2018

Assinatura: 19/09/2017

Signatários: pelo Município o Sr. Clésio Salvaro – Prefeito Municipal, pela empresa o Sr. Moacir Bagio.

Extrato de Dispensa de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

DISPENSA Nº. 049/FMS/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 507167/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Manutenção de Prótese Transtibial com fornecimento de peças, em cumprimento a Ação Judicial Nº 0303854-98.2015.8.24.0020, proposta pela paciente PATRICIA TORASSI JOVÊNCIO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRICIÚMA.

CONTRATADO: ULLA VESTERGAARD LISBOA & CIA LTDA EPP

VALOR: R\$ 4.620,00 (Quatro mil Seiscentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inc. II, do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 28/09/2017, por Francielle L. de Freitas Gava – Secretária de Saúde

RATIFICAÇÃO: 28/09/2017, por Clésio Salvaro – Prefeito Municipal.